



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO BRISALUZ DE FAMÍLIAS ATÍPICAS

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

*Artigo 1º* - A ASSOCIAÇÃO BRISALUZ DE FAMÍLIAS ATÍPICAS, doravante designada como "BRISALUZ", é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter permanente e sede no endereço eletrônico [www.brisaluz.atipicaluz.org](http://www.brisaluz.atipicaluz.org), e endereço físico na Rua José Maria Pinheiro Lima, 82 – Fds, no bairro do Xaxim, na cidade de Curitiba/PR, regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

*Artigo 2º* – A ASSOCIAÇÃO BRISALUZ DE FAMÍLIAS ATÍPICAS tem como objetivos:

1. **Promover a Inclusão:** Sensibilizar a sociedade sobre as necessidades e desafios enfrentados por famílias atípicas.
2. **Fornecer Apoio e Recursos:** Oferecer uma ampla gama de recursos e apoio às famílias atípicas associadas, como orientação e facilitação a produtos especiais, a remédios de difícil acesso e informações seguras e verificadas.
3. **Construir uma Comunidade Forte:** Facilitar a construção de redes de apoio por meio de eventos, fóruns e grupos de discussão.
4. **Advogar por Mudanças:** Promover políticas e práticas que beneficiem famílias atípicas, incluindo a luta pela regulamentação da Cannabis medicinal, visando garantir o acesso a tratamentos eficazes para condições médicas específicas.
5. **Fomentar o Bem-Estar:** Oferecer informações e recursos sobre terapias, cuidados pessoais e estratégias de enfrentamento, incluindo opções terapêuticas como a cannabis medicinal.

#### CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

*Artigo 3º* – Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO BRISALUZ DE FAMÍLIAS ATÍPICAS pessoas físicas, maiores de idade, brasileiros ou estrangeiros, que compartilhem dos objetivos da Associação.

Parágrafo 1º – A Associação não cobrará mensalidades ou taxas de seus membros, no entanto, poderá promover campanhas de arrecadação, tanto virtuais como reais, bem

como estabelecer “assinatura” e venda de produtos e serviços em seu site para financiar suas atividades e projetos.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

*Artigo 4º* – A ASSOCIAÇÃO BRISALUZ DE FAMÍLIAS ATÍPICAS será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além do Conselho Fiscal, todos eleitos em assembleia geral, com mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os diretores são impedidos de receber qualquer provento, sob qualquer título, bem como não respondem solidariamente por obrigações financeiras contraídas pela Associação BrisaLuz de Famílias Atípicas, salvo se agirem com dolo ou culpa grave na gestão dos recursos da entidade.

Parágrafo 2º – A Associação poderá contratar serviços de gestão, administração e operacionais, ficando vedado aos diretores serem contratados para tais funções.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Artigo 5º* – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral, de acordo com o previsto em lei

*Artigo 6º* - A Associação BrisaLuz de Famílias Atípicas poderá elaborar um Regimento Interno para estabelecer diretrizes complementares à administração e funcionamento da entidade, visando ao aprimoramento das atividades, definição de procedimentos internos e organização das ações da Associação. O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Diretoria e submetido à ratificação em assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

*Artigo 7º* – Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba PR, em 20 de dezembro de 2023.